



PORTARIA Nº 154/2022, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022.

Publicado nesta data mediante afixação
No "PLACAR" da Câmara Municipal
Palmeiras de Goiás, 23/09/22

“Regulamenta o Teletrabalho, em situações excepcionais, no âmbito da Câmara Municipal de Palmeiras de Goiás/GO, e dá outras providências.”

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Regimento Interno da Câmara e, nos termos do art. 20, §4º da Lei Municipal n. 1.354/2022,

Resolve:

Art. 1º Fica instituído o regime de Teletrabalho no âmbito da Câmara Municipal de Palmeiras de Goiás, em situações excepcionais em que as condições de saúde do servidor assim o exijam.

Parágrafo único. Para fins desta portaria, teletrabalho é a modalidade de prestação da jornada laboral em que o servidor municipal executa parte ou a totalidade de suas atribuições fora das dependências físicas da Câmara Municipal.

Art. 2º É objetivo do teletrabalho facilitar a possibilidade de trabalho a servidores com dificuldade de deslocamento, mobilidade reduzida ou que, por motivo de saúde, necessitem de afastamento do ambiente de trabalho.

§1º As condições de saúde do servidor deverão ser devidamente atestadas por médico.

§2º No relatório ou atestado médico deverá constar o pedido de afastamento do ambiente de trabalho bem como a autorização para realizar teletrabalho.

Art. 3º A realização do teletrabalho é vedada à pessoa que exerça atividades cuja natureza exija exclusivamente a presença física na Câmara Municipal.



Art. 4º. O teletrabalho, definido por meio desta portaria, será orientado pela Chefia Imediata e deverá observar as seguintes diretrizes:

I - não constitui direito subjetivo do servidor municipal podendo ser revogado a qualquer tempo;

II - não gera qualquer tipo de ressarcimento ou indenização ao servidor municipal;

III - deverá ser realizado de forma compatível com a respectiva jornada de trabalho estabelecida em lei ou outro ato normativo;

IV - não haverá registro de frequência dos servidores em teletrabalho;

V - será adotada a apresentação de Relatório Mensal de Atividades como mecanismo alternativo de controle de frequência;

VI - durante o período de atuação em teletrabalho não poderá ser adquirido banco de horas, ficando assegurado o usufruto de banco de horas existente, mediante anuência da chefia imediata;

VII - o servidor que possui saldo negativo de banco de horas deverá realizar as compensações devidas na modalidade presencial para que possa requerer a modalidade de teletrabalho;

VIII - o servidor municipal em teletrabalho poderá, a qualquer tempo, retornar ao exercício nas dependências do órgão ou entidade.

Art. 5º - O Relatório Mensal de Atividades, de que trata o inciso V do artigo anterior, deverá:

I - conter todas as atividades realizadas pelo servidor em regime de teletrabalho;

II - conter assinatura do servidor e da chefia imediata;

III - ser entregue ao Departamento de RH até o dia 15 de cada mês.

Parágrafo Único. A ausência de entrega do Relatório Mensal de Atividades implicará em registro de faltas no sistema de controle de frequência e seu correspondente desconto em folha de pagamento.



Câmara Municipal de PALMEIRAS DE GOIÁS

— Palácio Legislativo Maria Pires Perillo —

Art. 6º. Constituem deveres do servidor municipal em teletrabalho:

I - permanecer acessível e disponível durante o horário de trabalho, mantendo e-mail, telefones de contato e aplicativos de troca de mensagens instantâneas atualizados e ativos, a fim de garantir a comunicação eficiente e imediata;

II - atender às convocações para comparecimento nas dependências do órgão ou entidade, sempre que determinado por seus superiores;

III - dar ciência à Chefia Imediata sobre os trabalhos realizados, bem como apontar eventuais dificuldades, dúvidas ou intercorrências que possam afetar o seu cumprimento;

IV - registrar e solicitar anuência prévia à Chefia Imediata, quando houver a necessidade de retirar documentos e processos físicos das dependências do órgão, responsabilizando-se pela custódia e restituição ao término do trabalho;

V - preservar o sigilo dos conteúdos da repartição acessados remotamente;

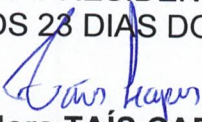
VI - providenciar as estruturas física e tecnológica necessárias à realização do teletrabalho.

Parágrafo Único. As atividades deverão ser cumpridas diretamente pelo servidor municipal em teletrabalho, vedada a utilização de terceiros, servidores ou não, para o cumprimento das atividades estabelecidas.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2022.

Dê-se Ciência.
Publique-se.

GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMEIRAS DE GOIÁS, AOS 23 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2022.


Vereadora TAÍS CARDOSO LOPES
Presidente da Câmara Municipal